



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ Nº 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

CONTRATO

PROCESSO Nº: 010/2018

CONTRATO Nº: 022/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2018

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Palmeira d' Oeste - SP.

Inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.609.731/0001-30, com sede à Av Dr. Francisco Felix de Mendonça, nº. 4955, na cidade de Palmeira d' Oeste, Estado de São Paulo, representado pelo Sr. José Cesar Montanari, brasileiro, maior, casado, portador do RG. nº 12.740.449 SSP/SP e do CPF nº 058.277.618-00– Prefeito Municipal.

CONTRATADA:

Razão Social: **EQUIPSERV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

Inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.273.408/0001-13, Inscrição Municipal n.º 16829 com sede na Rua das Palmeiras, nº 1412 – 1º Andar – Alto do Ipê na cidade de Jales. CEP 15706-030.

Representada pelo Sr. Eduardo Daraio Junior, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 17.581.350-4 e CPF/MF nº. 135.110.188-97 – e-mail: diretoria@equipst.com.br.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados, de acordo com o que consta no **PROCESSO Nº. 010/2018**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018**, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes.

Cláusula 1ª - Do Objeto

Lote Único

I - Contratação de empresa especializada para :

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de segurança e medicina do trabalho, compreendendo: controle de perícias médicas, realização de exames ocupacionais, emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, bem como a elaboração e atualização dos seguintes documentos: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, de acordo com NR 07, com emissão do relatório anual, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho de acordo com a NR 15 e 16 e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, de acordo com a normativa do INSS nº 84, no que diz respeito à saúde do trabalhador. Estes documentos devem atender aproximadamente 300 (trezentos) servidores municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1 – A empresa deverá ainda:

a) realizar Perícias Médicas de servidores Municipais para concessão de licença médica/auxílio



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ Nº 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

semanalmente na sede da contratada;

b) validar/homologar atestados médicos;

c) responsabilizar-se pela realização dos Exames Ocupacionais: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudanças de função (readaptação do servidor) e demissional para os servidores, quando solicitado e agendado pela Prefeitura Municipal;

d) realizar os Programas, Laudos e Perfis Profissiográficos com profissionais habilitados e qualificados na área de segurança do trabalho (engenheiros, médicos, tecnólogos e outros técnicos), em todos os setores desta Prefeitura Municipal;

e) Ministar palestras e Instruir sobre os equipamentos de proteção coletiva e individual a serem utilizados pelos servidores da Prefeitura;

f) Manter os dados e informações de todos os servidores municipais atualizados e disponíveis na sede da Contratante;

g) Dar suporte Técnico ao profissional Técnico em Segurança do Trabalho ou Responsáveis pela CIPA "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes" do Município com disponibilidade para atendimento diário;

h) Dar suporte Técnico ao Departamento Médico para readaptação dos servidores municipais, incluindo avaliação ergonômica e técnica, com disponibilidade de atendimento diário;

i) Dar suporte Técnico e Médico aos Departamentos Pessoal e Jurídico com disponibilidade para atendimento diário;

j) Promover assistência técnica e, quando for o caso, indicando profissional especializado em segurança e medicina do trabalho, para atuar como assistente técnico em reclamações trabalhistas eventualmente propostas contra o Município, envolvendo matéria pertinente à área de segurança e saúde do trabalhador, bem assim como, ações acidentárias ou de reparação de danos envolvendo matéria previdenciária, de segurança e saúde do trabalhador;

l) Dimensionar, constituir e promover o treinamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

m) Promover o treinamento de brigada de incêndio quando solicitado pela Prefeitura Municipal de acordo com a Instrução Técnica No 17 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

n) Realizar as avaliações quantitativas de agentes químicos em todos os setores que expuserem os servidores municipais aos agentes químicos mencionados nos Anexos 11 e 12 da NR 15 do Ministério do Trabalho, com a respectiva emissão dos laudos pertinentes as avaliações;

o) Realizar as avaliações quantitativas de ruído em todos os setores que expuserem os servidores municipais a pressão sonora conforme Anexos 01 e 02 da NR 15 do Ministério do Trabalho, com a respectiva emissão dos laudos pertinentes as avaliações;

p) *Realizar as avaliações quantitativas de vibração em todos os setores que expuserem os servidores municipais as vibrações localizadas e de corpo inteiro conforme Anexo 08 da NR 15 e atendendo a Portaria [Nº 1297 DE 13/08/2014](#) do Ministério do Trabalho, com a respectiva emissão dos laudos pertinentes as avaliações;*

q) Realizar as avaliações quantitativas de calor em todos os setores que expuserem os servidores municipais as fontes de calor conforme Anexo 03 da NR 15 do Ministério do Trabalho, com a respectiva emissão dos laudos pertinentes as avaliações;



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ Nº 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

- r) Realizar as avaliações de radiações ionizantes e não ionizantes em todos os setores que expuserem os servidores municipais as radiações conforme Anexos 05 e 07 da NR 15 do Ministério do Trabalho, com a respectiva emissão dos laudos pertinentes as avaliações;
- s) Realizar a investigação de eventuais acidentes com servidores municipais, quando acionada pela Prefeitura Municipal, com emissão de relatório técnico e com disponibilidade diária para atendimento.

Cláusula 2ª - Do Contrato

3.1 - A Contratante firma contrato com a Contratada para prestação de serviços na área de segurança e medicina do trabalho, resultado de menor preço global, conforme Edital do Pregão Presencial nº. ---/2018, seus respectivos anexos, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato.

Cláusula 3ª - Prazo de Vigência

4.1 - O Contrato terá vigência pelo período de 12 meses, com início imediato após a assinatura do contrato;.

4.2 - Este Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 – A prorrogação da vigência do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **Contratada** continuam vantajosas para a Contratante.

Cláusula 4ª - Da Dotação Orçamentária

Conforme a classificação funcional programática e de categoria econômica abaixo.

UNIDADE: 020201 – Administração

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0007.2030.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria Adm.

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Cláusula 5ª - Do Preço

6.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, correspondendo ao objeto definido na Cláusula 1ª e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira e será pago mensalmente no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme proposta da Contratada constante do Processo Licitatório, no que tange aos serviços previstos no Item I do Lote Único.

6.2 – Nos preços propostos estão inclusos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do **PREGÃO PRESENCIAL**, garantindo-se este durante toda a vigência e não será objeto de atualização, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

6.3 - Passados doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor será reajustado, alcançando a data da formulação da proposta e aplicando-se o IGPM, acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ Nº 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

Cláusula 7ª – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrada da Nota fiscal na Tesouraria da Contratante.

7.2 - Deverá constar do Documento Fiscal o número deste Pregão Presencial, nº. do Contrato, bem como banco, agência e conta corrente, informação fundamental para que o pagamento seja efetuado.

7.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

7.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

Cláusula 8ª - Das Obrigações da Contratada

8.1 – Conduzir os trabalhos observando-se as normas legais em vigor, devendo ainda atentar para as normas éticas e legais do exercício da medicina.

8.2 - Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

8.3 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Contratante.

8.4 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.5 - Refazer, sem qualquer ônus à Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da Contratante.

8.6 - A Contratada responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.7 - Cumprir as obrigações do contrato às suas expensas e não poderá sub-empregar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente com prévia ciência da Contratante, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta em relação ao contrato.

Cláusula 9ª - Da Modificação Contratual

9.1 - Dado regime jurídico deste contrato, a **Contratante** terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da **Contratada** quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei nº 8666/93, art. 58 e 65.



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ Nº 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

Cláusula 10ª - Da Alteração Contratual

10.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

Cláusula 11ª - Da Fiscalização

11.1 - A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto aos serviços e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

Cláusula 12ª - Das Penalidades

12.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica da Prefeitura Municipal de Palmeira d' Oeste pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o trigésimo dia, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido prestada, contados a partir do esgotamento do prazo concedido para a prestação.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso.

12.2 - As multas de que trata o subitem anterior somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.3 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.4 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

Cláusula 13ª – Das Multas

13.1 - As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes e que poderão ser acumuladas com outras sanções, na forma da Lei, serão limitadas ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) e aplicadas na conformidade da gravidade da infração. Tais valores, inexistindo garantia caucionada em dinheiro, serão descontados em eventuais créditos da Contratada e, caso insuficiente, cobrada judicialmente. (Art. 80 IV Lei n.º 8666/93). A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ N° 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

Cláusula 14ª - Da Rescisão Contratual

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 c.c. 79 a 80 da Lei nº 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.

Cláusula 15ª - Da Falência

15.1 - Nos casos de falência, dissolução, alteração de Contrato Social, modificação da finalidade ou de Estrutura do Contratado, a rescisão somente se dará se resultar evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do Contrato, resultará em prejuízo ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

Cláusula 16ª - Da Habilitação Contratual

16.1 - Se for verificado, a qualquer tempo, que a Contratada não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, a Contratante deverá promover a rescisão do Contrato. Caso o problema seja de regularidade fiscal, havendo crédito da Contratada a Contratante comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessária.

Cláusula 17ª - Da Execução

17.1 - Na execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e em vigor, e os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e cada qual, sendo que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.

Cláusula 18ª - Manutenção e Habilitação

18.1 - A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, de modo permanente durante a execução do Contrato, sob sanções da Lei.

Cláusula 19ª - Do Reajuste de Preço

19.1 – Para que se mantenha o equilíbrio-financeiro do Contrato, conforme artigo 65, II alínea “d”, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, o reajuste será concedido após a apresentação de planilha pela Contratada, onde fique demonstrada a comprovação efetiva das alterações dos custos ocorridos, os preços unitários serão reajustados nas mesmas proporções dos índices apurados, devendo obedecer, ainda, quaisquer outras regras ditadas pelo governo federal, mediante comprovação e celebração de termo de ajuste.

19.2 – Havendo redução nos preços da prestação dos serviços, por interesse da Contratada ou regra ditada pelo governo Federal, com as devidas informações e mediante celebração de termo de ajuste, os índices apurados serão aplicados nas mesmas proporções sobre os preços unitários contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ Nº 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

19.3 – Em caso de prorrogação do valor do contrato, fica a Contratada, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, de acordo com o artigo 65 §1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 20ª - Das Certidões

20.1 - Para a assinatura do presente Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débito, com o Instituto de Previdência Social – CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Cláusula 21ª - Do Foro Competente

21.1 – O Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Palmeira d' Oeste - SP, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

21.2 - Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

Palmeira d' Oeste - SP, 28 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE

José Cesar Montanari

Prefeito Municipal

Contratante

EQUIPSERV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Sr. Eduardo Daraio Junior

Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____